

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=f6788653749737c7e799d520da45a702b4ff9633>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça Presidente Médice, nº 503 – Centro, Passagem Franca/MA

CEP: 65.680-000

Telefone: (98) 98849-0640

Email: gabinete@passagemfranca.ma.gov.br

Site: <https://www.passagemfranca.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO 04/2023/CMDCA.....	3
COMUNICADO – RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2023 – PASSAGEM FRANCA/MA	5
COMUNICADO – RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2023 – PASSAGEM FRANCA/MA	6
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 – ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR.....	6
PORTARIA Nº 26/2023	11

(clique para ir ao item selecionado)

RESOLUÇÃO 04/2023/CMDCA.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Passagem Franca – MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela (Lei 204 de 14/11/2005 criação do Conselho Municipal e a Lei Readequação de nº 401/08/04/2019), bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução nº 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação, a saber: de 16 de agosto a 29 de setembro de 2023.

Art. 2º Serão consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Passagem Franca – MA e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº204 de 14/11/2005 criação do Conselho Municipal e a Lei Readequação de nº 401/08/04/2019 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

§ 1º - Na propaganda eleitoral:

- Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

§ 2º - Na propaganda eleitoral na internet:

- Contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- Propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- Utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- Propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- Propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil.

§ 3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:

- Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- Fazer campanha que induza a formação de chapa;
- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de **obras públicas**;
- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;
- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação

em vestuário;

- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

1. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

- Evitar publicação de santinhos por políticos;

- Todo simpatizante seu é de sua responsabilidade, então oriente-os sobre o que eles podem ou não fazer em prol de sua campanha;

- Apoio de blogueiros ou influencers;

- Utilizar símbolos do Conselho Tutelar, CMDCA, partido político, administração pública e afins.

O que pode:

- Vídeos em redes sociais com informações sobre sua escolha de ser candidato, local de votação, portando documento de identificação com foto e título de eleitor;

- Música de candidato, utilizando fotos ou vídeos de vocês sem poder vincular em carros de som, TV e rádio;

- Santinho com NOME, NÚMERO, FOTO E PERFIL PROFISSIONAL opcional;

- Distribuição de santinhos, carta aberta e vídeos produzidos pelos candidatos nas redes sociais de modo geral.

§ 4º - No dia do processo de escolha:

- Utilização de espaço na mídia;

- Transporte aos eleitores ou refeições;

- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

- Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);

- Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2, desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº204 de 14/11/2005 criação do Conselho Municipal e a Lei Readequação de nº 401/08/04/2019, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sala do CMDCA, no horário de 08h às 17h.

§ 5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11º A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- Tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- Na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12º Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Passagem Franca – MA, 15 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Maura Santos Pinheiro
Presidente do CMDCA

COMUNICADO – RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2023 – PASSAGEM FRANCA/MA

A Comissão Municipal Especial Eleitoral do Município de Passagem Franca – MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 204/2005, a resolução do CONANDA 231/2022, e na forma regimental em conformidade com o Edital 001/2023/CMDCA e suas alterações que regulamentou a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028. **Considerando** o calendário do Edital 001/2023/CMDCA e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final da prova de conhecimentos de conhecimentos aplicada em 06 (seis) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), no horário das 08h às 12h, como uma das etapas do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Passagem Franca – MA.

RESULTADO FINAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
11	LAESTE PINHEIRO DA SILVA	CLASSIFICADA
10	KANNANDA ROCHA REGO	CLASSIFICADA
09	INGRID RAIZA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADA
13	MARIA CIRENE DA SILVA SOUZA	CLASSIFICADA
07	FRANCISCA JARDEL BARBOSA	CLASSIFICADA
14	SAMARA RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSIFICADA
08	HUGO RICARDO PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
12	LUZIA BARROS DE SOUSA	CLASSIFICADA
03	DALRIA ALVES DA SILVA	CLASSIFICADA
04	DAYNARA MIKAELLY CALIXTA BORGES	CLASSIFICADA
05	EDIVANIA ALVES DA SILVA	CLASSIFICADA
06	EVANDREZA ARAÚJO DE SOUSA	CLASSIFICADA
15	WILSON RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSIFICADO

Passagem Franca – MA, 11 de agosto de 2023

Maura Santos Pinheiro**Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral****COMUNICADO – RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2023 – PASSAGEM FRANCA/MA**

A Comissão Municipal Especial Eleitoral do Município de Passagem Franca – MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 204/2005, a resolução do CONANDA 231/2022, e na forma regimental em conformidade com o Edital 001/2023/CMDCA e suas alterações que regulamentou a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028. **Considerando** o calendário do Edital 001/2023/CMDCA e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final da prova de conhecimentos de conhecimentos aplicada em 06 (seis) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), no horário das 08h às 12h, como uma das etapas do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Passagem Franca – MA.

RESULTADO FINAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
11	LAESTE PINHEIRO DA SILVA	CLASSIFICADA
10	KANNANDA ROCHA REGO	CLASSIFICADA
09	INGRID RAIZA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADA
13	MARIA CIRENE DA SILVA SOUZA	CLASSIFICADA
07	FRANCISCA JARDEL BARBOSA	CLASSIFICADA
14	SAMARA RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSIFICADA
08	HUGO RICARDO PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
12	LUZIA BARROS DE SOUSA	CLASSIFICADA
03	DALRIA ALVES DA SILVA	CLASSIFICADA
04	DAYNARA MIKAELLY CALIXTA BORGES	CLASSIFICADA
05	EDIVANIA ALVES DA SILVA	CLASSIFICADA
06	EVANDREZA ARAÚJO DE SOUSA	CLASSIFICADA
15	WILSON RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSIFICADO

Passagem Franca – MA, 11 de agosto de 2023

Maura Santos Pinheiro**Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral****RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 – ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSAGEM FRANCA- MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela (Lei 204 de 14/11/2005 criação do Conselho Municipal e a Lei Readequação de nº 401/08/04/2019, torna público o presente **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 03/2023**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 204 de 14/11/2005 e readequação de nº 401/08/04/2019, resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem Franca – MA, sendo realizado sob a responsabilidade deste conselho e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, a relação dos locais de votação sairá em data posterior a publicação deste edital. **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10/01/2024 a 09/01/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, com recondução ininterrupta, mediante novo processo de escolha, conforme a aprovação da nova redação do art. 132 pelo Congresso Nacional na data de 11/04/2019.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 204, de novembro de 2005.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passagem Franca- MA, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes e demais suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, parágrafo II, da Resolução nº 231/2023, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. De acordo com o disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21, da Lei Municipal nº 204, de 14 de Novembro de 2005 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município há mais de dois anos;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

- g) Certificado de conclusão do ensino médio;
- h) Certificado de Noções Básicas em Informática.
- i) Experiência de trabalho na área da criança e do adolescente por no mínimo 02 anos;
- j) Ser considerado apto na avaliação psicológica;
- k) Ser aprovado na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 204, de Novembro de 2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento é de R\$1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais), assegurado também ao Conselheiro Tutelar o direito a:

- a) Cobertura previdenciária; (Redação dada pela Lei 12.696, de 2012);
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Redação dada pela Lei 12.696, de 2012);
- c) Licença maternidade; (Redação dada pela Lei 12.696, de 2012);
- d) Licença paternidade; (Redação dada pela Lei 12.696, de 2012);
- e) Gratificação natalina. (Redação dada pela Lei 12.696, de 2012).

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

1. George Silva Barra/ Secretária de Assistência Social;
2. Gustavo Noleto Dias/ Secretária de Administração;
3. Ana Maria Pereira de Araújo Carneiro/ Secretária de Educação;
4. Thaynara Guimarães Santos/ Secretária de Saúde;
5. Maria Neide Linhares Araújo / Igreja Católica;
6. Luciana Gomes de Sousa Pereira/ Sindicato dos Professores;
7. Sandoval Porto Neto/ Associação Dos Servidores Públicos Municipais-ASPAF;
8. Maura Santos Pinheiro / Igreja Batista – Presidente da Comissão.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla

publicidade à relação dos candidatos inscritos.

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos.

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar lista específicos no Diário Oficial do município, Câmara de vereadores, Mural da Prefeitura, CRAS, Secretarias, ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Relação de candidatos inscritos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

c) Relação dos candidatos considerados aptos e inaptos na avaliação psicológica e prazo para recurso;

d) Relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento e prazo para recurso;

e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

f) Reunião com os candidatos habilitados ao pleito sobre as condutas vedadas;

g) Campanha eleitoral;

h) Locais de votação;

i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

k) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. As inscrições dos candidatos terão início dia 04/04 a 28/04/2023, a mesma será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem Franca – MA,

à Rua travessa Siqueira campos II, s/n, Centro, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

8.1.1. Em caso de não cumprir o número mínimo de inscrito, a Comissão Especial pode prorrogar o prazo de inscrições a qualquer tempo.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia legível de documento de Identidade e CPF e apresentar original;

b) Cópia legível de comprovante de residência que comprove 02 anos antes da publicação deste edital, e comprovante com data atual;

c) Certidão de quitação eleitoral;

d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

f) Cópia legível do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio ou um grau maior e apresentar original;

g) Declaração de comprovação de experiência no mínimo de 02 anos na área da infância e adolescência.

8.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato que só fará a inscrição com todos os documentos solicitados.

8.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, com cópia encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 2 (dois) contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item acima, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de até 2 (dois) dias, começando, a partir de então, corrido o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 3 (dias) dias, do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser publicadas aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará

publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados para realizar a avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. Avaliação psicológica e/ou entrevista será realizada por profissional habilitado com a supervisão da comissão Especial Eleitoral, que visa verificar, mediante o uso de instrumento psicológico específico para avaliar o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar que será realizado entre os dias 19 e 20/06/2023 das 9h às 12h e das 14h às 17h na sede do CMDCA.

11.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas de um conselheiro tutelar, para trabalhar com conflitos sociofamiliares específicos ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e Resolução deste Conselho.

11.3. Os candidatos devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

11.4. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as avaliações.

11.5. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

11.6. O resultado final da avaliação psicológica e/ou entrevista do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

12. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

12.1. A prova terá caráter eliminatório, será objetiva e subjetiva, sem consulta.

12.2. A prova objetiva será codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÕES	SUBTOTAL
Língua Portuguesa	15	1 (um ponto)	15 (quinze pontos)
Conhecimentos Específicos (ECA)	25	2 (dois pontos)	50 (cinquenta pontos)
Redação	1	35 (trinta e cinco pontos)	35 (trinta e cinco pontos)
TOTAL	41	-	100 (cem pontos)

12.3. A prova subjetiva será realizada na seguinte conformidade:

a) A prova de conhecimento subjetiva será dissertativa e argumentativa, proposto em uma redação com um tema referente a Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e suas alterações e inclusões.

b) Será entregue ao candidato uma folha resposta, onde o mesmo terá que redigir um texto sobre o assunto acima mencionado, que deve conter no máximo 30 linhas.

12.4. São critérios para correção da prova subjetiva:

a) Domínio da escrita formal em língua portuguesa.

b) Compreensão do tema e aplicação das áreas de conhecimento.

c) Capacidade de interpretação das informações e organização dos argumentos.

d) Domínio dos mecanismos linguísticos de argumentação.

e) Coerência e coesão de ideias/articulação do texto.

12.5. A prova será realizada dia 06 de agosto de 2023, com início às 8h e término às 12h, na sede da Escola Municipal Maria José Reis, situada à Praça Barão do Rio Branco s/n, próximo ao Ministério Público.

12.6. Os candidatos terão 4 horas para realizar a prova e preencher o gabarito e responder a redação.

12.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta de tinta azul ou preta transparente, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.

12.9. No momento da prova não será permitida consultar textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

12.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a realização da mesma.

12.11. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, ou por meio eletrônico.

12.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que se esquecer de entregar o gabarito por qualquer motivo.

12.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral, durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.14. Pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 01 hora da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Sede do CMDCA e Conselho Tutelar e/ou outro que a comissão achar conveniente.

12.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 65% da pontuação total atribuída à prova.

12.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município www.passagemfranca.ma.gov.com.br e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, sede do CMDCA e Conselho Tutelar, e/ou outro que a comissão achar conveniente, em até 02 (dois) dias úteis, ou seja, dia 08/08/2023.

12.18. O caderno de prova será de uso exclusivo do candidato, mas o mesmo só poderá levar depois de decorrido 01 hora de prova, o gabarito deve ser entregue preenchido e assinado.

12.19. O prazo para interposição de recurso do resultado da prova de conhecimento será de 02 dias, a saber: 09 e 10/08/2023, sendo entregue escrito no local onde funciona o CMDCA.

12.20. Esgotada a fase recursal, a Comissão publicará até dia 15/08/2023 a relação final dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dá ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, demonstrem tal

vinculação.

13.3. Os candidatos poderão dá início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **12.20** deste Edital, a saber: do dia 17/08/2023 a 29/09/2023.

13.4. Será realizada pela Comissão Especial uma reunião específica para tratar sobre as condutas vedadas durante a campanha eleitoral, no dia 16/08/2023, na Sala do CMDCA, às 08h e 30min.

13.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

13.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

13.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

13.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

13.11. É dever do candidato portar-se com civilidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal, enganosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Passagem Franca –MA, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas ou de lona cedidas pela Justiça Eleitoral.

14.3. Em caso de votação em urnas de lona, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

14.4. Nas urnas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.8. O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

14.10. Em caso de urna de lona, será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11 A administração pública poderá colocar frota de veículos públicos para transportar os eleitores no dia da eleição.

14.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

14.13. Os conselheiros atuais no exercício de suas funções poderão fazer campanhas, exceto durante o expediente de trabalho, bem como todos os outros candidatos que exerçam quaisquer trabalhos, não poderão fazer campanha em seu ambiente de trabalho.

14.14. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal Local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. É vedado o candidato colocar carros particulares para carregar eleitores.

15.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

15.4. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

15.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.6. A Comissão Especial Eleitoral, divulgará resolução própria contendo todas as condutas vedadas expostas neste edital, e outras condutas, a mesma será publicada até dia 16/08/2023, sendo esta apresentada em reunião para os candidatos habilitados ao pleito.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório à Prefeitura Municipal, que divulgará no Diário Oficial do Município os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos titulares e demais suplentes para o Conselho Tutelar de Passagem Franca – MA, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e Prefeito Municipal, no dia **11 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados que serão titulares, também devem tomar posse os demais candidatos suplentes, também

observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Diário Oficial do Município, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2004/2005 e Resolução do CMDCA.

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, relações dos aprovados e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até dia 25/09/2023, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

18.9. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

18.10. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Passagem Franca – MA, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal e demais Órgãos Públicos

Passagem Franca – MA, 15 de agosto de 2023

Maura Santos Pinheiro
Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

CALENDÁRIO RETIFICADO DO EDITAL 001/2023/CMDCA

Data	Etapa
------	-------

01/03/2023	Publicação do Edital.
04/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
19/05/2023	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas
22/05/2023 e 23/05/2023	Prazo de 02 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
24/05/2023 a 31/05/2023	Notificação aos candidatos que receberão impugnação concedendo prazo de 3 (três) dias para defesa, e prazo de 3 (três) dias para vistas do CMDCA do pedido de impugnação, e publicação do resultado.
01/06/2023	Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, publicará em Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições habilitadas para a próxima etapa que é Avaliação Psicológica.
19/06/2023 e 20/06/2023	Aplicação da avaliação psicológica com os candidatos habilitados.
27/06/2023	Resultado da avaliação psicológica.
28/06/2023 a 30/06/2023	Prazo para interposição de recurso do resultado da avaliação psicológica e resultado do mesmo.
30/06/2023	Publicação do edital da prova de conhecimentos específicos e gerais, contendo as informações como quantidade de perguntas, total de pontos de cada pergunta, bem como o local onde será realizada a prova.
06/08/2023	Aplicação da prova de conhecimentos específicos e gerais.
06/08/2023 às 13 horas	Divulgação do gabarito da prova.
08/08/2023	Publicação dos resultados da prova.
09/08/2023 a 10/08/2023	Prazo para recurso do resultado da prova de conhecimentos.
11/08/2023	Análise e publicação do resultado dos recursos pela Comissão Especial do CMDCA.
15/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.
16/08/2023	Reunião sobre condutas vedadas, sorteio dos números e assinatura do termo de compromisso

	sobre as regras da campanha eleitoral com os candidatos habilitados ao pleito, na sala do CMDCA, às 08h e 30min.
16/08/2023 a 29/09/2023	Prazo para a Campanha Eleitoral dos candidatos habilitados.
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação e publicação da apuração.
20/09/2023	Convocação para as pessoas que exercerão função no dia da Eleição, como presidente de mesa, mesários, secretários e escrutinadores.
23/09/2023	Treinamento com as pessoas que serão presidente de mesa, mesários, secretários e escrutinadores.
29/09/2023	Cerimônia de lacre de urnas no CMDCA.
01/10/2023	Eleição.
01/10/2023	Prazo para interposição de recurso da apuração de voto, (24 horas).
02/10/2023	Publicação do resultado final do pleito, dos candidatos eleitos e suplentes com quantidade de votos recebidos.
11/01/2024	Diplomação e posse dos conselheiros eleitos titulares e suplentes, pelo Prefeito Municipal de Passagem Franca – MA.

PORTARIA Nº 26/2023

Nomeia servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **Thaciara dos Santos Rego**, portadora da Carteira de Identidade nº **054890302014-7 SSP/MA** e CPF nº **091.064.073-40**, para o cargo de **Diretora da Escola Municipal Coração de Jesus**, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal



**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
JÚNIOR**
Vice-Prefeito Municipal



EDMAR DE SOUSA COELHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete



ROMYLOS DE SOUSA COELHO
Secretário Municipal de Administração



ANTÔNIO RENATO MADEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura



RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



MARCELA SABA DE TORRES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura



CLÁUDIO JOSÉ CARNEIRO
Secretário Municipal de Esporte



ERICA RAQUEL DINIZ CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social



JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SILMÁRIO PEREIRA DO VALE
Secretário Municipal de Agricultura



LEYLA ANDREA SABA DE TORRES PEREIRA
Secretária de Saúde



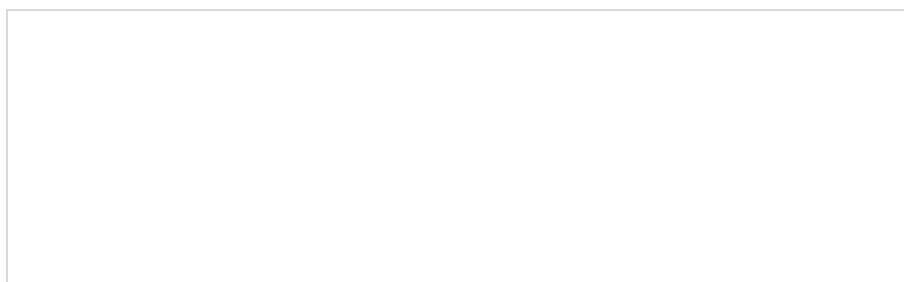
LAINÉ KELLY CARDOSO TRIGUEIRO
Procuradora Geral do Município



GUSTAVO NOLETO DIAS
Controlador Interno



JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Habitação



PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, Nº 503, CENTRO

PASSAGEM FRANCA – MA, CEP: 65.680-000

Email: gabinete@passagemfranca.ma.gov.br

Telefone: (99) 3558 1212

CNPJ: 10.438.570/0001-11